

DECRETO Nº 044/2021.

*DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO
NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (artigo 63, inciso IX da LOM).

CONSIDERANDO o agravamento na forma de evolução da pandemia neste Município de Junco do Seridó/PB, com o aumento do número de casos;

CONSIDERANDO a determinação da Organização Mundial de Saúde para que os cuidados sejam redobrados, mesmo com a diminuição de casos positivos neste Município;

CONSIDERANDO as informações de que não há mais leitos disponíveis, suficientes para atender a demanda do crescente número de casos de COVID-19 em todo o Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público em resguardar a saúde de todos os munícipes, buscando evitar qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local do vírus.

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido de 02 de julho a 17 de julho de 2021 fica **DECRETADO**, em caráter extraordinário, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 21:30 às 05:00 do dia seguinte, exceto para pessoas com justificativas no âmbito profissional ou em busca de atendimento hospitalar;

Art. 2º - No período compreendido de 02 de julho a 17 de julho de 2021, **Bares, restaurantes, lanchonetes, balneários e similares, inclusive estabelecimentos que funcionem em interior de postos de combustíveis e as margens das rodovias**, somente poderão funcionar de segunda a sábado com atendimento em suas dependências das 6h até as 21h, após esse horário apenas os serviços de delivery e retirada no local.

Aos domingos fica vedado o funcionamento em suas dependências, permitindo apenas os serviços de delivery e retirada no local pelo cliente.

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais e estéticos, somente poderão funcionar exclusivamente por meio de agendamento, respeitando todas as normas de distanciamento de segunda a sábado até 10 horas por dia, e aos domingos fica suspenso o funcionamento;

II - Centros comerciais, lojas de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, lojas de roupas, acessórios, papelarias, lojas de material de construção e similares, somente poderão funcionar, observando todas as normas de distanciamento e higienização de segunda a sábado até 10 horas por dia, e nos domingos somente poderão funcionar com os serviços de delivery.

Art. 3º - Poderão funcionar, EXCETO NOS DIAS 04 E 11 DE JULHO (DOMINGOS), observando todas as normas de distanciamento, uso de máscaras e higienização:

I - Estabelecimentos médicos, odontológicos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - Clínicas e hospitais veterinários;

III - Academias;

IV - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - Oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, equipamentos de refrigeração e climatização;

VI - Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

VII - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VIII - Os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

IX - Empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

X - Feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

XI - Construção civil.

Art. 4º - Nos dias 04 e 11 de julho (domingos) de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar com atendimentos em suas dependências farmácias e postos de combustíveis.

Art. 5º - No período compreendido entre 02 de julho a 17 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local.

Art. 6º - No período compreendido entre 02 de julho de 2021 a 17 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e técnico poderão funcionar exclusivamente através de forma híbrida. As escolas públicas poderão funcionar apenas de forma remota.

Art. 7º - No período compreendido de 02 de julho a 17 de julho de 2021 ficam liberados treinos de escolinhas de esporte, exceto nos dias 04 e 11 de julho (domingos).

Art. 8º - Fica suspenso enquanto perdurar a pandemia, ou até deliberação ulterior, todo e qualquer evento (PÚBLICO E PRIVADO) de forma presencial, que promova aglomeração de pessoas.

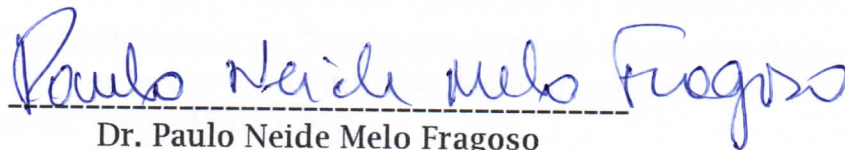
Parágrafo único - Fica proibido a realização de shows com música ao vivo e demais eventos desta natureza, de forma presencial, que promova aglomeração.

Art. 9º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 10 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Vigilância Sanitária e forças policiais, devem apurar eventuais práticas de infrações administrativas, sujeito a penalidades de advertência e interdição e suspensão das atividades, em caso de reincidência.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 01 de julho de 2021.



Dr. Paulo Neide Melo Fragoso
Prefeito Constitucional